

Dispõe sobre arrendamento de imóvel.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, pelo prazo de quatro anos um prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Largo do Santana, nº 239, ex-séde do Tiro de Guerra, para fins residenciais.

Parágrafo Único - Caso a Prefeitura Municipal, na vigência do prazo estipulado, venha a ter necessidade do prédio, o locatário se obriga, expressamente a entregá-lo ao Poder Executivo.

Art. 2º - O arrendamento, de que trata o artigo anterior será mediante contrato firmado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 21 de Fevereiro de 1.959.

---

Presidente da Câmara

---

Secretário.